



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 /2025

"Dá nova redação aos Art. 205, ART. 206 e ART 207 e seu Parágrafo Único, todos da lei Municipal 1004/2006 de 18 de setembro de 2006 e dá outras providências"

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º-Esta lei tem por finalidade alterar a redação dos artigos 205, 206 e 207 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal 1004/2006.

Art. 2º-o Artigo 205,206 e 207 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal 1004/2006 passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 205 [...]

É proibido a permanência de animais soltos nos logradouros públicos, bem como em praças e parques municipais.

Art. 206 [...]

Os animais encontrados nos logradouros, praças e em parques municipais serão recolhidos pela administração Públicas aos currais do tartesal Municipal.

Art. 207 [...]

Os animais recolhidos em virtude desta lei, poderão serem retirados por seus proprietários no prazo máximo de 3(três)dias, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da multa no valor de 5(cinco) UFQG(Unidade Fiscal de Quartel Geral)por animal recolhido.

Parágrafo Único: [...]

Os animais não retirados no prazo máximo de 3(três) dias serão levados a leilão e os valores arrecadados serão revertidos para ações de assistência social no território do Município de Quartel Geral.

Art. 3º-A Secretaria Municipal de Administração deverá promover a consolidação das alterações na lei alterada.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quartel Geral-MG, 04 de fevereiro de 2025.


Márcio José Oliveira Silva

Vereador- AVANTE

Recebemos
05/02/25
E



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442
Email: camaraquartelgeral@outlook.com

Justificativa

Em consideração as constantes atividades de preservação de praças, logradouros e do parque Municipal no território do Município, vimos que esta prática de criar animais soltos nos logradouros, praça e parques vem em desacordo com todas as iniciativas de organização e preservação do meio ambiente, de preservação do patrimônio público, pois ao transitarem nos logradouros proporciona adepredação, ao transitarem no parque municipal contribui para a destruição do meio ambiente daquele local. Com essa nova redação dos artigos 205, 206, 207 e seu Parágrafo Único, da lei 1004/2006, não queremos penalizar a ninguém, queremos criar normas que sejam cumpridas para o bem-estar de todos os munícipes. Por isso solicito ao Excelentíssimo Presidente desta Egrégia Casa legislativa que possa, após revisto pelas devidas comissões, colocar este projeto em apreciação do douto plenário.

Sem mais para o momento, reitero as minhas estimas e considerações.

Quartel Geral, 04 de fevereiro de 2025.



Márcio José de Oliveira Silva

Vereador- AVANTE